



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal na elaboração e execução de proposições legislativa de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM, assim como, elaboração de novo Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é será de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes atividades:

2.1.1. Revisão da Lei Orgânica Municipal – LOM

Compreende a realização de estudos técnicos especializados voltados à:

- identificação de alterações legislativas pretéritas;
- atualização da Lei Orgânica às normas supervenientes;
- elaboração de propostas de emendas;
- apoio técnico à eventual Comissão Especial de Revisão;
- participação em reuniões e, se necessário, audiências públicas para discussão das alterações propostas com agentes públicos e sociedade civil.

2.1.2. Elaboração de Novo Regimento Interno

Compreende a elaboração de Projeto de Resolução destinado à instituição de novo Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo:

- definição da estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- regulamentação do funcionamento dos órgãos internos (Mesa Diretora, Plenário e Comissões);

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- disciplina do processo legislativo (iniciativa, tramitação, quóruns, prazos, vedações e demais aspectos);
- adequação às normas constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes.

2.1.3. Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Compreende a elaboração de Projeto de Resolução destinado à instituição de Código de Ética e Decoro Parlamentar, abrangendo:

- definição de princípios e deveres éticos;
- estabelecimento de vedações e impedimentos;
- previsão de infrações e respectivas sanções;
- disciplina dos procedimentos de apuração e responsabilização;
- alinhamento com o ordenamento jurídico vigente e boas práticas institucionais.

2.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados por etapas, de forma integrada e coordenada, conforme cronograma a ser ajustado com a Contratante, contemplando, exemplificativamente:

Etapa	Descrição	Forma	Atividades
01	Levantamento normativo e diagnóstico institucional	Presencial	Visita técnica para coleta de dados, análise da legislação vigente e identificação das demandas
02	Apresentação de pré-projetos	Remoto	Elaboração e apresentação dos pré-projetos de LOM, Regimento Interno e Código de Ética
03	Discussão e validação	Presencial	Reuniões com vereadores e equipe técnica para ajustes e consolidação das propostas
04	Entrega final	Presencial	Apresentação dos projetos finais e exposição técnica dos trabalhos realizados

2.3. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.3.1 Os serviços deverão observar:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- compatibilidade com a legislação vigente e com a jurisprudência aplicável;
- alinhamento com as orientações dos órgãos de controle;
- utilização de técnica legislativa adequada;
- participação da Contratante no processo de validação das propostas;
- entrega dos produtos finais em formato adequado à tramitação legislativa.

2.3.2 Em complemento aos serviços descritos acima, a execução deverá observar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) realização de diagnóstico inicial do arcabouço normativo vigente, compreendendo a análise da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação correlata, com identificação de inconsistências, lacunas e oportunidades de melhoria;

b) realização de reuniões técnicas com a Mesa Diretora, vereadores e servidores, em quantidade compatível com a complexidade do objeto, para levantamento de demandas, alinhamento das diretrizes e validação das propostas;

c) elaboração de estudo preliminar contendo os pontos a serem objeto de revisão normativa, a ser submetido à apreciação da Administração para validação, podendo ser objeto de ajustes;

d) elaboração de minutas dos instrumentos normativos (propostas de emenda à Lei Orgânica, Projeto de Resolução do Regimento Interno e Código de Ética), com base no diagnóstico realizado e nas diretrizes definidas;

e) realização de reuniões para apresentação, discussão e aprimoramento das minutas, com participação dos agentes públicos envolvidos;

f) disponibilização de suporte técnico à Contratante, durante a execução do contrato, para esclarecimentos e orientações relacionadas ao objeto, por meio de reuniões, videoconferência, e-mail ou outros meios adequados;

g) realização de ajustes e consolidação das minutas finais, conforme orientações da Administração, até a entrega definitiva dos produtos.

2.4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

2.5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a formalização do ajuste.

2.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e concordância entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão do objeto e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade o aperfeiçoamento do arcabouço normativo da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, a elaboração de novo Regimento Interno e a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A necessidade da contratação decorre de múltiplos fatores de ordem normativa, institucional e prática, destacando-se, inicialmente, o recente recebimento do Ofício GP nº 0351/2026, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual recomenda expressamente o aperfeiçoamento do processo legislativo e da instrução das emendas parlamentares, com ênfase na transparência, rastreabilidade e regularidade de sua execução, inclusive com a **adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal**.

Tal recomendação insere-se no contexto das transformações decorrentes da evolução normativa e jurisprudencial relacionadas às chamadas emendas impositivas, exigindo das Câmaras Municipais a adoção de mecanismos mais rigorosos de controle, planejamento, instrução legislativa e acompanhamento da execução orçamentária, o que demanda atualização dos instrumentos normativos que regem o funcionamento do Poder Legislativo.

Verifica-se, ademais, que o atual Regimento Interno da Câmara Municipal não sofreu alterações substanciais desde a sua vigência, o que compromete sua aderência às exigências contemporâneas do processo legislativo, especialmente diante da necessidade de sua compatibilização com



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a Lei Orgânica Municipal, de forma a garantir coerência sistêmica, segurança jurídica e efetividade das normas produzidas.

No plano prático, identificam-se ainda situações que evidenciam a defasagem normativa, como a condução de processos de comissões parlamentares de inquérito e procedimentos relacionados ao julgamento de contas, que demandam adequação às garantias constitucionais, notadamente no que se refere à observância do contraditório e da ampla defesa, em consonância com a evolução da jurisprudência e dos entendimentos dos órgãos de controle.

Outro aspecto relevante refere-se à inexistência de Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito desta Casa Legislativa, o que evidencia a necessidade de sua instituição como instrumento essencial de governança, voltado à definição de parâmetros claros de conduta, prevenção de conflitos internos, padronização de procedimentos disciplinares e fortalecimento da integridade institucional, evitando-se a adoção de medidas casuísticas ou excessivamente gravosas.

Ressalte-se, ainda, que o ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública e ao Poder Legislativo encontra-se em constante evolução, sendo fortemente influenciado por decisões dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle, o que exige atualização contínua dos instrumentos normativos locais, sob pena de comprometimento da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica dos atos praticados.

Diante desse cenário, a solução proposta consiste na contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional, capaz de promover, de forma integrada, o diagnóstico da situação normativa vigente, a elaboração de propostas legislativas e a consolidação de soluções jurídicas alinhadas às melhores práticas e à jurisprudência atual.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e de caráter singular, não se tratando de atividade rotineira ou padronizável, mas de projeto estruturante que exige abordagem metodológica própria, atuação integrada e experiência institucional aplicada ao funcionamento do Poder Legislativo municipal.

Cumpre destacar que, embora a estrutura administrativa da Câmara Municipal contemple atribuições relacionadas ao assessoramento jurídico e ao apoio legislativo, os servidores encontram-se integralmente dedicados às atividades ordinárias e contínuas da Casa, não dispondo de tempo hábil nem de estrutura adequada para a condução de projeto técnico dessa magnitude, tampouco se trata de atividade inserida no rol de suas atribuições rotineiras.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ademais, a execução do objeto demanda conhecimento especializado, visão sistêmica e experiência prática na revisão de estruturas normativas legislativas, o que reforça a necessidade de contratação de entidade externa, com atuação consolidada e reconhecida na área.

Por fim, a contratação revela-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público, na medida em que proporcionará a modernização normativa, o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e a ampliação da segurança jurídica no exercício da função legislativa.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com características singulares, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, atuação integrada e experiência institucional aplicada, mostrando-se inviável a competição diante da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

4. REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades do setor legislativo.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/instituição e de seu representante, por força do [artigo 12 da Lei n. 8.429/1992](#).

5.3. Condições de Habilitação: será requerido da Contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- c) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) A certidão de regularidade do FGTS;
- e) A certidão negativa de débitos trabalhista;
- f) A certidão negativa de natureza não tributária.

5.4. Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível/similar.

A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.5 Justificativa das exigências

As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a entidade a ser contratada possua qualificação técnica compatível com a complexidade e a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de direito público e constitucional, voltados à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, elaboração de novo Regimento Interno e instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Considerando tratar-se de objeto de natureza predominantemente intelectual, com características singulares e que demanda conhecimento técnico específico, exige-se a comprovação de experiência anterior compatível, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como contratos administrativos e notas fiscais emitidos em favor de outras Câmaras Municipais.

Referidos documentos mostram-se adequados para demonstrar a atuação da entidade na prestação de serviços similares, especialmente aqueles relacionados à revisão de estruturas normativas legislativas, elaboração de instrumentos jurídicos e assessoramento técnico ao Poder Legislativo municipal.

A exigência se justifica, ainda, diante da necessidade de assegurar que a contratada detenha conhecimento atualizado acerca da evolução normativa e dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à Administração Pública e ao processo legislativo municipal, especialmente no que se refere às exigências relacionadas à transparência, rastreabilidade e regularidade das emendas parlamentares, conforme orientações recentes dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Adicionalmente, a comprovação de atuação institucional junto a outras Câmaras Municipais evidencia a aptidão da entidade para a execução do objeto, considerando as especificidades do Poder Legislativo local e a necessidade de soluções técnicas adequadas à realidade municipal.

Ressalte-se que as exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se ao necessário para a adequada comprovação da capacidade técnica da contratada, sem restringir indevidamente a competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá observar as disposições deste Termo de Referência, bem como o cronograma de atividades a ser ajustado entre a Contratante e a Contratada, considerando as etapas previstas para desenvolvimento dos trabalhos.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, devendo ser iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a formalização do ajuste.

6.3. A execução dos serviços compreenderá atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada etapa, incluindo reuniões técnicas, levantamento de informações, apresentação de pré-projetos, discussão com os agentes públicos e entrega das minutas finais.

6.4. Compete à Contratante disponibilizar à Contratada os documentos, informações e legislações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como indicar os servidores e/ou membros que atuarão no acompanhamento e validação das etapas.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à consecução do objeto, incluindo equipe técnica qualificada, materiais, ferramentas e metodologias adequadas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

6.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando-se a técnica legislativa adequada, os princípios da Administração Pública, as orientações dos órgãos de controle e os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

6.7. A Contratada deverá apresentar os produtos parciais e finais para análise e validação da Contratante, podendo ser solicitados ajustes, correções ou complementações, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

6.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica e da necessidade de execução direta pela entidade contratada.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por Portaria.
- 7.2.** A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 7.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 7.8.** A gestão do contrato será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** A execução do objeto será acompanhada e avaliada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, com base na verificação do cumprimento das obrigações assumidas, da qualidade técnica dos serviços prestados e da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.2.** Considerando tratar-se de contratação por escopo, a avaliação será realizada por etapas e preposições entregues, podendo a fiscalização solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que verificada desconformidade com o objeto contratado.
- 8.3.** Para fins de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato analisará cada entrega apresentada pela Contratada, verificando sua aderência às exigências técnicas, podendo, se necessário, solicitar adequações antes da aceitação.
- 8.4.** A Contratada ficará obrigada a corrigir, complementar ou ajustar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, inadequações ou desconformidades, não sendo considerado concluído o objeto enquanto persistirem pendências apontadas pela fiscalização.
- 8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral do objeto contratado, mediante ateste do Fiscal ou do Gestor do Contrato, formalizado por termo próprio, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. No caso de divergência quanto ao conteúdo técnico das entregas, poderá ser aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com a comunicação à Contratada para fins de regularização.

8.8. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, não sendo devido enquanto pendentes ajustes, correções ou complementações.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, nem sua responsabilidade profissional pela adequada execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, desde que verificada a regular execução do objeto e o cumprimento das condições contratuais.

9.3. A nota fiscal somente será atestada após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados com base na seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365, sendo **TX = 6% (seis por cento) ao ano**, resultando em **I = 0,00016438**.

9.5. Não será efetuado pagamento enquanto pendentes ajustes, correções ou complementações dos serviços, devidamente apontados pela fiscalização.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.6. Não haverá previsão de reajuste contratual, em razão da natureza e do prazo de execução do objeto.

9.7 A presente contratação reger-se-á em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, em especial aquelas promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública.

9.7.1 Os pagamentos a serem realizados à Contratada estarão sujeitos às retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente, devendo a Contratada observar as disposições aplicáveis, inclusive quanto à eventual apresentação de declarações ou documentos que afastem a retenção, nos termos da normativa mencionada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação que garantirá o pagamento da contratação é a seguinte:

01.60 – Câmara Municipal

01.060.01 – Corpo Legislativo Monte Mor

01.031.0001.2304 - Manutenção Unidade Câmara

3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;
- ✓ cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- ✓ executar os serviços com observância da legislação aplicável, da técnica legislativa adequada, dos princípios da Administração Pública e dos entendimentos jurisprudenciais pertinentes;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- ✓ realizar os estudos técnicos necessários, elaborar minutas normativas e desenvolver todas as etapas previstas no objeto com qualidade técnica, clareza e coerência sistêmica;
- ✓ disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela condução dos trabalhos e pelos resultados apresentados;
- ✓ participar de reuniões técnicas, presenciais e/ou remotas, com vereadores, servidores e eventuais comissões instituídas, sempre que solicitado pela Contratante;
- ✓ apresentar os produtos parciais (pré-projetos) e finais, conforme cronograma estabelecido, submetendo-os à análise e validação da Contratante;
- ✓ promover, às suas expensas, as adequações, correções ou complementações que se fizerem necessárias, sempre que os serviços não atenderem às especificações estabelecidas;
- ✓ observar a necessidade de compatibilização entre a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, garantindo coerência normativa e alinhamento com o ordenamento jurídico vigente;
- ✓ manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- ✓ responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- ✓ manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- ✓ comunicar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade das entregas;
- ✓ não subcontratar o objeto contratual, em razão da natureza técnica e da necessidade de execução direta pela entidade contratada;
- ✓ atuar com independência técnica, garantindo imparcialidade na elaboração das propostas normativas, em consonância com as boas práticas institucionais;
- ✓ observar, na elaboração dos instrumentos normativos, as recomendações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à transparência, rastreabilidade e regularidade dos processos legislativos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
 - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

13.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.7 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.